



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

OMG

LEI N° 1.493/97

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OBTER FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, REFERENTE AO PROGRAMA FEHIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a obter financiamento, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA-, referente ao projeto “Proteção e Recuperação das Margens do Rio Suamirim”, Programa FEHIDRO, o montante de R\$ 266.920,00 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte reais), acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.
- Art.2º-** O valor da contrapartida da Prefeitura, no importe de 20% (vinte por cento), correspondente do montante de R\$ 66.730,00 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais).
- Art.3º-** Para cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A, a reter, receber e/ou compensar diretamente nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

OMG

PARÁGRAFO ÚNICO- A execução do disposto no “caput” deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

- Art.4º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares, destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.
- Art.5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas nos Orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.
- Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1997**

Jair Young Fortes
Prefeito Municipal